



PROCESSO	Nº 367482/2016 PROTOCOLO SICCAU Nº 367482/2016
INTERESSADOS	DENUNCIANTE: [REDACTED] DENUNCIADO: [REDACTED]
ASSUNTO	APRECIÇÃO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR PARA JULGAMENTO EM GRAU DE RECURSO

**DELIBERAÇÃO Nº 049/2018 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Palmas-TO, na sede do CAU/BR, nos dias 04 e 05 de setembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto do apresentado pelo conselheiro relator Roberto Salomão do Amaral e Melo, apreciado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR e aprovado por meio da Deliberação nº 029/2018-CED-CAU/BR, de 07 de junho de 2018;

Considerando que o Relatório e Voto aprovado pela CED-CAU/BR decidiu pela ratificação da sanção imposta pelo Plenário do CAU/SC, a qual decidiu pela aplicação da sanção ético-disciplinar de advertência pública ao arquiteto e urbanista DENUNCIADO, ratificando a decisão da primeira instância;

Considerando que a decisão do Plenário do CAU/SC, ratificada pelo Relatório do conselheiro relator da CED-CAU/BR, apresentou como fundamentação da decisão a infração às regras 1.2.1, 1.2.2, 2.2.7 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e incisos IX e X da Lei nº 12.378/2010 e não as regras 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3 e 1.2.4 e os princípios 3.1.1 e 3.1.2 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, como apresentado no relatório aprovado pela CED-CAU/BR; e

Considerando a constatação de erro material na fundamentação do voto do conselheiro relator e a necessidade de retificação do ato, de ofício, pela CED-CAU/BR, sem alteração do mérito da decisão anterior.

**DELIBERA:**

1 – Retificar o relatório quanto às regras infringidas e ratificar o voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;

2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual CONHECE DO RECURSO DO DENUNCIADO e, no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, ratificando a sanção imposta por meio da Deliberação Plenária nº 189/2017 do CAU/SC, aprovada em 10 de novembro de 2017 (fls. 278 a 282), na qual se decidiu pela **aplicação da sanção ético-disciplinar de ADVERTÊNCIA PÚBLICA** ao arquiteto e urbanista DENUNCIADO por infringir as regras 1.2.1, 1.2.2, 2.2.7 e 3.2.14 do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e incisos IX e X da Lei nº 12.378/2010; e

3 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes



Brasília-DF, 05 de setembro de 2018.

**GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA**  
Coordenador

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA**  
Coordenador Adjunto

AUSENÇA JUSTIFICADA

**CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE**  
Membro

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES**  
Membro

**MATUZALÉM SOUSA SANTANA**  
Membro

**ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO**  
Membro